



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002, DE 23 JANEIRO DE 2017.

(autoria do Poder Legislativo)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

23/01/2017 *[assinatura]*

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2017, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 2º. O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários é de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), de acordo com o INPC(IBGE), indicador econômico adotado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Parágrafo Único. O percentual de aumento contido no artigo 2º, desta Lei, refere-se à reposição inflacionária do período de 2016, que foi de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), índice do IPCA/IBGE.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Barros Cassal, 18 de janeiro de 2017.


Vilson Carlesso

Vereador Presidente



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Aumento Salarial em igual índice a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, reajustando, assim, a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos, temporários, contratados, cargos em comissão, dentre outros, da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo Governo Federal, persistem num patamar anual que contribui para perda do poder aquisitivo dos servidores.

Ademais, os índices propostos para aumento estão de acordo com os indicadores econômicos, (6,58%) IPCA/IBGE, e estão acumulados nos últimos doze meses pelo.

Calha dizer, que os gastos desta Casa com o pessoal/servidores, citados no Projeto de Lei, estão em consonância com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Ressaltamos, o que dispõe as Leis Municipal, números 306/2002 e 991/2015, as quais regulamentam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determinando que a revisão geral de vencimentos dos servidores públicos do município de Barros Cassal seja efetuada no mês de Janeiro de cada ano, com validade a contar do dia 1º do ano legislativo.

Desta forma e nos termos legais, cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de propor aumento salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Edilidade, sendo efetivado o aumento salarial dos servidores públicos da Câmara de Vereadores do município de Barros Cassal/RS.

Barros Cassal/RS, 18 de janeiro de 2017.


Vilson Carlesso

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal
PARACER JURIDICO Projeto de Lei nº 002 /2017

Veio ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, Projeto de Lei, o qual concede a revisão geral e anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

Assim, nos termos do Projeto em apreço, a título de revisão anual dos vencimentos dos salários dos servidores da Câmara Municipal, prevê um aumento de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), a título de reposição inflacionária, medida pelo INPC/IBGE acompanhando, desta forma, o índice acumulado nos últimos doze meses.

Dito isso, quanto à legalidade e sua apresentação, temos que o Projeto em apreço não tem nenhuma objeção e impedimento legal para regular tramitação, podendo, portanto, ser levado ao plenário para discussão e votação.

Salienta-se ainda, que não há vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material que possa dar impedimento a tramitação, uma vez que atende os dispositivos legais e constitucionais que regulam a matéria em comento.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

ISSO POSTO, OPINA esta Assessoria Jurídica, pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2017, cabendo, dessa forma, aos nobres Vereadores decidirem pela questão de oportunidade e conveniência, no que diz respeito a discussão e votação da matéria proposta.

É o parecer.

Barros Cassal/RS, 18 de janeiro de 2017.


Bel. Genecir T. Betti
OAB/RS 31.813
Assessoria Jurídica